

**CONTRATO LEMA ECONOMIA E FINANÇAS N° 004/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY - FUNPREVI, DO OUTRO LADO, MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY - FUNPREVI, com sede na Praça Antônio Rabelo, nº 02, Centro, Iguaracy, CEP 56.840-000, inscrito no CNPJ sob nº 05.480.417/0001-12, neste ato representado pelo Sr. Mayara Silva de Araújo, inscrito no CPF nº 074.273.024-78, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **Matias e Leitão Consultores Associados Ltda**, com nome fantasia **LEMA Economia & Finanças**, doravante denominado CONTRATADO, localizada na Av. Santos Dumont, 3060, sala 721, bairro Aldeota, CEP 60.150-162, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, neste ato representada pelo(a) o Sr.(a) Rodolpho Matheus de Santana Malafaia, Carteira de Identidade nº 7.919.571 SDS PE e CPF sob o nº 089.773.984-10, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo de Dispensa em face do valor, fundamentado no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se-á pelas prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objetivo a realização da Consultoria de Investimentos da competência de 02/01/2023 a 31/12/2023 incluindo os serviços de:

Assessoria na escolha de produtos financeiros; Elaboração de pareceres técnicos sobre fundos de investimentos; Auxílio em auditorias e fiscalizações; Elaboração e envio mensal do DAIR; Elaboração e envio da Política de Investimentos e DPIN; Auxílio no preenchimento dos formulários APR; Suporte ao Comitê de Investimentos; Auxílio no processo do credenciamento de Instituições; Elaboração de relatórios periódicos; Participação nas reuniões de Conselho e Comitê de Investimentos; Sistema de Gestão de Carteiras (Uno) que disponibiliza:

composição da carteira de investimentos, enquadramento (Resolução CMN n.º 4.963/2021 e Política de Investimentos), rentabilidade mensal dos investimentos e comparação com a meta atuarial, emissão de relatórios trimestrais de investimentos, divisão da carteira de investimentos por instituição e segmentos de aplicação, credenciamento das instituições, relatório de alocação dos recursos e elaboração dos formulários APR.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência do dia 02/01/2023 a 31/12/2023

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da presente avença é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sendo pagos mensalmente o valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**. O primeiro pagamento deverá ocorrer até o 5º dia útil fevereiro de 2023 e os demais até o 5º dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro – Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades.

Parágrafo Segundo – O pagamento deverá ser efetuado através de cheque nominal ou via transferência bancária para conta corrente da **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos do próprio FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY - FUNPREVI.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a fornecer todos os documentos, cópias xerográficas e informações necessárias à execução do serviço contratado.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA prestará assessoria sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da CONTRATADA, entretanto, se a CONTRATANTE entender como conveniente a execução da assessoria em suas dependências, desde que com o consentimento da CONTRATADA, deverá disponibilizar todos os recursos computacionais e logísticos necessários à plena realização do serviço contratado, incorrendo a CONTRATANTE com os custos correspondentes.

Parágrafo segundo - Fica a CONTRATADA obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a prestar quaisquer informações relativas ao serviço ora contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por requisição ou processo, prazo este cumulativo, valendo-se somente dos dias úteis para efeito de contagem de tempo, contando-se a partir do recebimento das mesmas.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E MULTAS

Não estão previstas, para ambas as partes, multas ou outras penas de natureza pecuniária no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

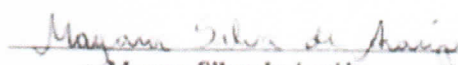
Este contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que comunicada esta intenção à CONTRATADA com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando assegurado a CONTRATADA o direito ao recebimento do pagamento, este proporcional aos dias decorridos desde a assinatura da presente avença.

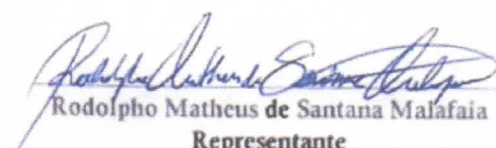
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Afogados da Ingazeira, no Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente instrumento.


Assim, convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.


Iguaracy-PE, 2 de janeiro de 2023


Mayara Silva de Araújo
Representante da Unidade Gestora


Rodolpho Matheus de Santana Malafaia
Representante
LEMA Economia & Finanças

TESTEMUNHAS:


JOSE JAILSON FERNANDES DE GOIS
CPF: 793.653.704-00


RENATA KELLY BEZERRA
CPF 065.251.354-94